



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 796/2020

Caaporã em 17 de dezembro 2020.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Caaporã-PB, ligado à Secretaria de Educação – SEDUC - que, integrando-se ao esforço nacional, se encarregará das ações da Administração Municipal para desenvolvimento de políticas públicas que busquem a prevenção, a redução de danos, redução de demanda, o estímulo ao tratamento de usuários, a repressão ao uso de drogas e a reinserção social de usuários.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD como órgão coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se aos Projetos e Sistemas, Estaduais e Nacionais, de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, e o Ministério da Cidadania.



Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao Desenvolvimento das ações de da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Poderes Executivo e/ou Legislativo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD será integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS;
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo e Eventos;
- e) Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Administração
- g) Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Representante do Conselho Tutelar;

II - Representantes não Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Religiosas;
- b) Representante de Organização não governamental, com sede no município, que desenvolva atividades comuns aos objetivos deste conselho;
- c) Representantes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- d) Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) Representante de Organização Musical, com sede no município;
- f) Representante das Organizações Esportivas com sede no município;
- g) Representante de Grupo Cultural com sede no Município.



§ 1º As instituições não-governamentais deverão ser eleitas em assembleia geral, convocadas exclusivamente para este fim, pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na ausência ou vacância por não participação em assembleia dos membros de organizações não-governamentais será publicada no prazo de 48 horas a convocação para entidades sociais, que tenha atuação em consonância aos objetivos do conselho, que serão eleitas em segunda chamada da assembleia eleitoral.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores e com a formação de Grupos de Trabalho, convidado de entidades governamentais e não - governamentais.

§ 5º As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Caaporã - COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretaria-executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - O COMAD será instalado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, e o seu Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo aprovado mediante Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

-Prefeito-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2611-F98D-498A-730B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 11/01/2021 10:04:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2611-F98D-498A-730B>